



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 110, de 27 de outubro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) servidor para exercer as funções do cargo de Motorista, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo objetiva suprir lacuna devido a alta demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, devido as diversas obras em andamento, de responsabilidade da municipalidade, manutenção das vias públicas, especialmente nos serviços necessários para a preparação de cancha, sub-base e drenagem da estrada a ser pavimentada em linha Conceição.

Art. 2º Ao servidor contratado será garantido os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as seguintes vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais:

I - remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II – Vale Alimentação;

III - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br – Fone: 51 3784-1085
CEP 95.835-000 – CNPJ 94.577.590/0001-63 – MATO LEITÃO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

IV - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;

V - inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 2º A contratação dar-se-á mediante classificação em processo seletivo simplificado.

§ 3º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 4º A contratação emergencial de que trata esta Lei vigorá pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão garantidas por dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO,
em 27 de outubro de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 110/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

O presente Projeto de Lei propõe a contratação de 01 (um) servidor para exercer as funções do cargo de Motorista, com vistas a suprir necessidade surgida na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Busca a municipalidade, com o presente projeto de lei, suprir lacuna no quadro de servidores, devido a alta demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, de obras responsabilidade da municipalidade, manutenção das vias públicas, especialmente nos serviços necessários para a preparação de cancha, sub-base e drenagem da estrada a ser pavimentada em linha Conceição.

Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos na legislação, especialmente as estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais: vencimento de R\$ 2.892,32, (dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) mensais; vale alimentação, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este projeto de Lei, observando-se a ordem de classificação em processo seletivo a ser realizado pela municipalidade.

A contratação emergencial de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Ainda, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Mato Leitão.

Com as ponderações acima expendidas, contamos com a compreensão dos Ilustres Edis a fim de que o projeto seja apreciado e aprovado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO,
em 27 de outubro de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL